



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
**PODER EXECUTIVO**



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP.2017.04.18.01.ADM**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê, consoante autorização do Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública no Município de Massapê-CE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação encontra amparo no inciso I, do art. 24, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

*A razão desta contratação se encontra devidamente justificada pela necessidade da execução dos serviços em questão, pois visa a manutenção do parque de iluminação pública do município de Massapê, manutenção essa que é de responsabilidade do município, e que proporciona segurança aos moradores da cidade.*

Destarte que a referida despesa se enquadra no valor abaixo do exigido para formalização do competente processo licitatório.

*Portanto, a contratação recai sobre a empresa **H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 03.479.662/0001-84, por ter a mesma cotado o melhor preço dentre a pesquisa de mercado realizada pelo município de Massapê, e por atender as qualificações técnicas necessárias para a execução dos serviços.*

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta vencedora ocorreu tendo por base pesquisa de mercado, em que a empresa **H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 03.479.662/0001-84**, apresentou menor valor compatível com a realidade mercadológica. O preço global proposto pela empresa é de: R\$ 14.707,81 (quatorze mil setecentos e sete reais e oitenta e um centavos).

Massapê - Ce, 20 de abril de 2017.

  
**Maria Denise Soares Azevedo**  
Presidente da Comissão de Licitação



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
PODER EXECUTIVO**



**ANEXO I  
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ATRAVÉS DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Major José Paulino, 191, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente o Sr. \_\_\_\_\_ e, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado pela \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº DP.2017.04.18.01.ADM, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso I, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, acima indicado.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1- Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública no Município de Massapê-CE**

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.

**CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
**PODER EXECUTIVO**



- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, conforme o acordado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Massapê.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Massapê que atestará a execução do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovado pela SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
**PODER EXECUTIVO**



**CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº. 0601.15.452.0052.2.031, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00

**CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1- Os preços são firmes e irreajustáveis;

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-officio**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Massapê, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- A rescisão contratual poderá ser:



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
PODER EXECUTIVO



a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_ -Ce, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome da Secretária  
Ordenador de Despesas da Secretaria  
de Infraestrutura e Meio Ambiente  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante da Empresa  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
**PODER EXECUTIVO**



**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Massapê, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DP.2017.04.18.01.ADM, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso I do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública no Município de Massapê-CE

O valor da execução importa no valor de R\$ 14.707,81 (quatorze mil setecentos e sete reais e oitenta e um centavos).

Assim, nos termos do inciso I, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Massapê, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Massapê - Ce, 20 de abril de 2017.

  
**Maria Denise Soares Azevedo**  
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
PODER EXECUTIVO



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação no DP.2017.04.18.01.ADM, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública no Município de Massapê-CE.

Massapê - Ce., 24 de abril de 2017.

  
CORIOLANO NETO LIRA FROTA

Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
PODER EXECUTIVO



### CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certificamos que o extrato da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **DP.2017.04.18.01.ADM**, cujo objeto e a Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública no Município de Massapê-CE, foi afixado no dia 24 de abril de 2017, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Massapê-CE, 24 de abril de 2017.

  
CORIOLANO NETO LIRA FROTA

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
PODER EXECUTIVO



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas às exigências do procedimento de Dispensa de Licitação cujo objeto é a Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública no Município de Massapê-CE. vem, homologar e adjudicar o presente processo administrativo de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação n.º DP.2017.04.18.01.ADM, para que produza os efeitos legais e jurídicos:

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da empresa: Empresa H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 03.479.662/0001-84, valor global de R\$ 14.707,81 (quatorze mil setecentos e sete reais e oitenta e um centavos).

Ao setor competente para providências cabíveis.

Massapê - CE, 24 de abril de 2017

  
CORIOLANO NETO LIRA FROTA

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE